



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº3244/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Cria o Conselho Municipal do FETHAB

O Prefeito do Município de Jaciara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de Janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começaram a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o conselho municipal previsto no § 1º, do art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de Março de 2000 só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, constituído dos seguintes membros e respectivos seguimentos:

- A) Leomar Rodrigues Souza – Prefeitura Municipal;
- B) Anselmo José Chiapinotto – Sindicato Rural;
- C) Jorge Diego Oliveira Santos Giacomelli – Produtor Rural;
- D) José Cassiano da Silva Sobrinho – Vereador;

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de Janeiro de 2014.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o acesso irrestrito a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município, feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sitio do Município na internet.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da Função de conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não será remunerado, sendo considerado serviço publico relevante, dando, àquele que a exerce por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 25 DE JUNHO DE 2015.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**